

#### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PROCESSO TC - 06567/15

Administração Indireta Municipal. Instituto Bananeirense de Previdência Municipal - IBPEM. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais. Retificação do ato e envio de documentação. Assinação de prazo.

## R E S O L U Ç Ã O RC2 - TC -00102/15

# RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos da **Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais**, da Senhora MARIA DO SOCORRO FRANÇA NASCIMENTO DE LIMA, ex-ocupante do cargo de PROFESSORA, matrícula nº 487, lotada na Secretaria de Municipal de Educação de Bananeiras.

A **Auditoria**, no relatório inicial de fl. 62/63, verificou a **ausência** dos **cálculos aposentatórios** e da **certidão** de **tempo de magistério**, bem como constatou **incorreto** o **nome da servidora**, devendo constar o **nome de casada** (fl. 29), sugerindo a **citação** da autoridade competente para **sanar as irregularidades**.

O Senhor Augusto Carlos Bezerra Aragão, Presidente do Instituto Bananeirense de Previdência Municipal - IBPEM, foi regularmente **citado**, conforme fls. 65/66. No entanto, **deixou escoar o prazo** que lhe foi assinado para defesa **sem apresentar manifestação e/ou esclarecimentos**.

Chamado a manifestar-se, o **Ministério Público junto ao Tribunal**, por meio de Cota da lavra do Procurador Marcílio Toscano Franca Filho, opinou pela **assinação de prazo** para a adoção das providências indicadas pela **Auditoria**.

## **VOTO DO RELATOR**

O **Relator vota** pela assinação de **prazo de 15** (quinze) **dias** ao Senhor Augusto Carlos Bezerra Aragão, Presidente do Instituto Bananeirense de Previdência Municipal - IBPEM, para que se manifeste acerca das **conclusões** da **Auditoria** e do **Ministério Público de Contas**, sob pena de **multa** e **outras cominações legais**.



### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

## DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-06.567/15, os MEMBROS da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar prazo de 15 (quinze) dias ao Senhor Augusto Carlos Bezerra Aragão, Presidente do Instituto Bananeirense de Previdência Municipal - IBPEM, para que acoste aos autos cópia dos cálculos aposentatórios e da certidão de tempo de magistério, bem como retifique o nome incorreto da servidora, sob pena de multa e outras cominações legais.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 21 de julho de 2015.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara
Conselheiro NOMINANDO DINIZ - Relator
Conselheiro André Carlo Torres Pontes
consenient vinare cano romes romes
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal